



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2788/2024

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL
A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
EMISSÃO DE RUÍDOS EXCESSIVOS DE
MOTOCICLETAS E AUTOMÓVEIS ACIMA DOS
LIMITES ESTABELECIDOS PELA
LEGISLAÇÃO, QUE PERTURBEM O SOSSEGO
PÚBLICO EM SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário oficial, a última semana do mês de julho, como Semana de Conscientização sobre Emissão de Ruídos Excessivos de motocicletas e automóveis acima dos limites estabelecidos pela legislação, que perturbem o sossego público em Santa Maria de Jetibá-ES.

Art. 2º. O objetivo é realizar ações para educação no trânsito, buscando conscientizar sobre a emissão de ruídos produzidos por motocicletas e automóveis acima dos limites estabelecidos pela legislação, além de crimes de trânsito em geral, visando a redução dos ruídos excessivos.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 11 de janeiro de 2024.

HILÁRIO RÖEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA